



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 009/2025, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **contratação de empresa ou profissional especializado para o desenvolvimento e execução de atividades recreativas e esportivas voltadas a crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, a serem realizadas nos sábados no período da manhã, no Campo Municipal de Cacique Doble**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 05 de Junho de 2025, as 17h através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 02 de Junho de 2025.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal



Processo Geral nº 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa ou profissional especializado para o desenvolvimento e execução de atividades recreativas e esportivas voltadas a crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, no Campo Municipal de Cacique Doble. As atividades deverão contemplar práticas de esportes coletivos e individuais, como futebol, vôlei, queimada, corridas recreativas, entre outros, com o objetivo de promover a integração social, o desenvolvimento físico, o espírito de equipe, o respeito às regras e o uso saudável do tempo livre.

As ações deverão ser realizadas em horários previamente estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo, preferencialmente, os finais de semana (sábados), devendo ser feito cronograma entre a secretaria e a contratada. A contratada será responsável pela organização, coordenação técnica, condução das atividades e acompanhamento pedagógico, garantindo a segurança, inclusão e o bem-estar dos participantes. Conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa ou profissional especializado para o desenvolvimento e execução de atividades recreativas e esportivas voltadas a crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, que serão realizadas nos	12 meses	2.500,00	30.000,00



	sábados de manhã, no Campo Municipal de Cacique Doble.			
--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades da Secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.

3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas adicionais.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato será feita pela Sra. Juliane Pasinato e a fiscalização do objeto pela secretária municipal de assistência social Juliane Pasinato.

5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

5.1. A entrega dos serviços deverá se dar de forma gradativa, a iniciar em até 05 dias da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados imediatamente quando evidenciadas as falhas pela fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa



e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Será adquirido do fornecedor apresentar a proposta com menor valor, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:



decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- d.1)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação técnica

A empresa deverá possuir profissional formado em educação física com registro no CREF e especialização em futebol de campo e/ou futsal. Ainda, o profissional deverá comprovar a vinculação com a empresa contratada.



f) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

6.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 05/06/2025 até as 17h para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

7.2. O preço ofertado não poderão exceder o constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todo e qualquer custo extra oriundo da contratação, inclusive tributos, impostos e valores para deslocamento para prestação do serviço.

7.4. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, o mesmo poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda documentação de habilitação exigida neste aviso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.1. O valor máximo total aceito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da empresa contratada:

9.1.1. Executar as atividades esportivas e recreativas conforme cronograma previamente acordado, com foco em crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, respeitando os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

9.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por, no mínimo, um profissional com formação em Educação física, devidamente registrado, com experiência em atividades com crianças e adolescentes. A equipe deverá ter preparo para lidar com dinâmicas lúdicas, esportivas e recreativas, considerando as diferentes faixas etárias.

9.1.3. Assegurar a presença da equipe em todos os sábados de realização das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e autorizado pela Secretaria.

9.1.4. Realizar registro de frequência dos participantes, contendo nome completo, idade e presença em cada encontro, com envio mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social..

9.1.5. Adotar condutas éticas e respeitosas, zelando pela integridade física, moral e emocional dos participantes, sendo vedado qualquer tipo de discriminação, punição ou exposição constrangedora.

9.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações dos participantes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis.

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes sobre sua equipe, isentando o município de qualquer vínculo empregatício.

9.1.8. Cooperar com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, permitindo acompanhamento, avaliação e ajustes nas atividades, sempre que necessário.



- 9.1.9.** Garantir a segurança dos profissionais e dos participantes durante as atividades, adotando medidas preventivas, especialmente em relação ao uso de materiais, clima e integridade física.
- 9.1.10.** Participar de reuniões de alinhamento e avaliação, quando convocado pela contratante, a fim de garantir o alinhamento do serviço com os objetivos da política pública.
- 9.1.11.** Cumprir rigorosamente a carga horária de 05 (cinco) horas semanais.
- 9.1.12.** Adotar medidas de segurança para garantir o bem-estar das crianças durante as oficinas.
- 9.1.13.** Seguir as normas de segurança aplicáveis às atividades com crianças e adolescentes.
- 9.1.14.** Garantir pontualidade no início e término das aulas, conforme cronograma definido.
- 9.1.15.** Garantir a qualidade contínua das aulas, realizando ajustes conforme necessário.
- 9.1.16.** Atender prontamente a solicitações da Secretaria para melhorias no serviço.
- 9.1.17.** Participar de reuniões de acompanhamento e feedback, quando solicitadas.
- 9.1.18.** Garantir que todas as crianças, independentemente de sua origem ou condição social, recebam tratamento igualitário nas atividades.
- 9.1.19.** Promover a inclusão e respeito à diversidade durante as oficinas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Município:

- 10.1.1.** Estabelecer os dias e horários das aulas;
- 10.1.2.** Fornecer os materiais de apoio necessários à execução das atividades, como bolas, cones, coletes, apitos, entre outros, caso isso esteja incluído no escopo contratual.
- 10.1.3.** Garantir que o espaço (campo) esteja em boas condições de uso e seguro para a prática esportiva;



- 10.1.4.** Realizar o acompanhamento contínuo das atividades, garantindo que as oficinas estejam sendo ministradas conforme o planejamento e a qualidade acordada;
- 10.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, com a realização de visitas periódicas, se necessário;
- 10.1.6.** Fornecer à contratada as informações necessárias sobre as crianças/adolescentes atendidos (como quantidade, necessidades especiais, etc.) para o adequado planejamento das aulas;
- 10.1.7.** Manter comunicação constante com a empresa contratada, garantindo o alinhamento das atividades.
- 10.1.8.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, sem atrasos ou pendências.
- 10.1.9.** Garantir que os pagamentos sejam feitos de forma transparente e dentro das cláusulas contratuais.
- 10.1.10.** Apoiar a empresa contratada na logística necessária para a realização das atividades, como o acesso ao espaço, autorização de uso de materiais e equipamentos, e apoio para a realização de eventos ou atividades especiais, caso existam.
- 10.1.11.** Garantir as condições adequadas de segurança para as crianças, tanto no espaço de prática quanto nos períodos de deslocamento, quando aplicável.
- 10.1.12.** Certificar-se de que as crianças estejam sob supervisão adequada, durante as atividades, especialmente em situações de emergência.
- 10.1.13.** Facilitar a interação entre a empresa contratada, a comunidade escolar e os pais ou responsáveis, promovendo a participação e o engajamento nas atividades esportivas.
- 10.1.14.** Garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com as normas legais e regulamentações locais, estaduais e federais relacionadas à educação, segurança e saúde das crianças e adolescentes.
- 10.1.15.** Fornecer a contratada todo material necessário para a realização das atividades.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 e seguintes deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações supracitadas;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 e seguintes deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 e seguintes, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

*10 – Secretaria de Assistência Social
2081 – Man. Serviços Sociais
339039 – Outros serviços de terceiros p. jurídica
Red.361*

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble-RS, 02 de Junho de 2025.

Juliane Pasinato

Secretária Municipal de Assistência Social